

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA Nº 01/2020, PROCESSO UEL 19813.2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, A FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL) E A EMPRESA GLYOM TECNOLOGIA EM SÍNTESES LTDA., PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICO DE PROJETOS, PESQUISAS, E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, DE INTERESSE COMUM

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de Autarquia, nos termos da Lei Estadual nº 9.663, de 16 de julho de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 78.640.489/0001-53, com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, à Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445, Km 380, Campus Universitário, neste ato representada legalmente, pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho, brasileiro, professor universitário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, portador do Registro Geral (RG) nº 4.218.871-9 e inscrito no CPF 617.416.399-72, nomeado pelo Decreto 9689 de 21 de maio de 2018; doravante denominada **UEL**, por intermédio da **Agência de Inovação Tecnológica da UEL**, Órgão de Apoio da UEL, com sede no mesmo endereço acima, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. Edson Antonio Miura, portador do RG nº 76909580 – PR, delegado pela Portaria da UEL nº. 2564 de 15 de junho de 2018, doravante denominada **AINTEC**;

A **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (FAUEL)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.061.086/0001-50, com sede à Rua Fernando de Noronha, nº 1426, Centro, Londrina, Paraná, neste ato representada por sua diretora-presidente, Graça Maria Simões Luz, brasileira, professora universitária, residente e domiciliada à Rua Paranaguá, nº 192, Apto. 101, Centro, Londrina, Paraná, portadora do Registro Geral (RG) nº 1.723.831-0, SSP/PR, e inscrita no CPF nº 313.047.709-82, doravante denominada **GESTORA FINANCEIRA**;

As empresas **GLYOM TECNOLOGIA EM SÍNTESES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.274.165./0001-2, com sede na Alameda Turim, nº 199, Tamboré, Santana de Parnaíba – SP, CEP-06544-051, neste ato representada por Alexandre Fernando Leal da Silva, brasileiro, gerente industrial e científico, casado, portador do RG nº 3.720.911 SSP/SP e CPF nº 420.081.318-15, domiciliado no endereço profissional, doravante designada **GLYOM**; e a empresa **AQIA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº

Rmm

BP

UEL

1 de 14
Jurídico
AQIA



01.142.107/0001-37, com sede à Rua Rosa Mafei, nº 563, Bairro Bonsucesso, Guarulhos – SP, CEP 07177-110, neste ato representada por seus sócios administradores Alaor Pereira Lino, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador do RG nº 6.277.056-1 SSP/PR, inscrito no CPF nº 420.080.348-87, com mesmo endereço profissional, e por Rubens Gimenes Parra, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.436.144-8 SSP/SP, inscrito no CPF 421.187.788-72, com mesmo endereço profissional, doravante designada **AQIA**; quando em conjunto a **GLYOM** e **AQIA** denominadas **COOPERADORAS**.

CONSIDERANDO que

A **GLYOM** possui extenso *know-how* em produtos químicos e é uma empresa consolidada na comercialização desses produtos;

A **GLYOM** e a **AQIA** possuem um contrato de Joint Venture, com o objetivo realizar negócios de comum proveito, por meio de pesquisa e desenvolvimento, produção e comercialização de insumos cosméticos, farmacêuticos e de reposição nutricional;

A **UEL**, por meio do Laboratório de Pesquisa do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia, coordenado pela Prof.^a Dr.^a Maria Antonia Pedrine Colabone Celligoi, possui vasto conhecimento em bioquímica e biotecnologia;

A **UEL** e as **COOPERADORAS** possuem mútuo interesse na pesquisa e desenvolvimento do projeto "*Produção de soforolipídeos por Candida bombicola para aplicação cosmética e industrial*", objeto deste instrumento.

Por meio do presente instrumento, as partes acima qualificadas, doravante denominadas em conjunto "**PARTES**", têm entre si justo e ajustado o presente **Acordo de Cooperação**, nos termos das cláusulas e condições a seguir e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº 9.609/1998, Lei Federal nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), Lei Federal nº 8.958/1994, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 15.608/2007, Lei Estadual nº 17.314/2012, Decreto Estadual nº 7.359/2013, Lei Federal nº 8.958/1994, Decreto Federal nº 9.283/2018 e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E FUNDAMENTO

O presente instrumento tem como origem a solicitação do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da Universidade Estadual de Londrina, expressa pela professora integrante, Prof.^a. Dr.^a. Maria Antonia Pedrine Colabone Celligoi, e no interesse das **COOPERADORAS**, manifestado pelo seu representante, Alexandre Fernando Leal da Silva, para a troca de experiências e parceria técnico-científica e inovação tecnológica.

2 de 14

Jurídico
AQIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

É objeto do presente Acordo a cooperação entre as **PARTES**, com vistas ao desenvolvimento científico e tecnológico e execução de atividades de pesquisa, e inovação tecnológica, de interesse comum e em regime de parceira, nas áreas de pesquisa, ensino e extensão, relacionados ao projeto intitulado "**Produção de soforolípídeos por *Candida bombicola* para aplicação cosmética e industrial**", a ser desenvolvido pelo Laboratório de Pesquisa do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da Universidade Estadual de Londrina - UEL.

Parágrafo único. A descrição detalhada do objeto descrito no *caput* desta cláusula encontra-se no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Acordo, em conformidade com o disposto no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigo 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E CONTRAPARTIDAS

O presente Acordo de Cooperação, com vistas à linear execução de seu objeto, contará com repasse de valores, por parte da **AQIA**, e contraprestações, por parte da **UEL**, tendo o projeto do presente Acordo de Cooperação o valor global de R\$ 97.680,00 (noventa e sete mil seiscentos e oitenta reais), a ser pago da seguinte forma:

- I. Repasse financeiro de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por parte da **AQIA** a título de bolsa de incentivo a pesquisa, mediante emissão de nota fiscal pela **GESTORA FINANCEIRA**, nos termos do § 4º do Art. 9º, da Lei nº 10.973/2004 e nas condições presentes no Plano de Trabalho (Anexo I);
- II. Repasse financeiro de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.200,00 (mil e quinhentos reais), por parte da **AQIA** a título de bolsa de estudos de pós-graduação, mediante emissão de nota fiscal pela **GESTORA FINANCEIRA**, nos termos do § 4º do Art. 9º, da Lei nº 10.973/2004 e nas condições presentes no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Repasse financeiro de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais), por parte da **AQIA** para compra de material de consumo;
- IV. Dedicção de 8 horas atividade semanal de cada docente envolvida, para a execução do projeto;
- V. Utilização do Laboratório do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia e seus respectivos equipamentos de pequeno e médio porte, ambos do Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da **UEL**, para que o projeto se desenvolva sob estrutura adequada, ficando as **COOPERADORAS** isento de qualquer ônus pelo uso do espaço destinado às atividades do "projeto", durante sua execução.

BAP

Rsm



L

W

3 de 14

JURÍDICO
AQIA

- VI. Repasse financeiro por parte da **AQIA** de R\$ 8.880,00 (oito mil oitocentos e oitenta reais) em 24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), referente a título de taxa de administração da **GESTORA FINANCEIRA**, mediante emissão de nota fiscal por esta.

§1º O atraso injustificado do pagamento sujeitará a **AQIA** ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de cada parcela atrasada, acrescida de correção monetária pelo IGPM/FGV e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até o efetivo pagamento.

§2º: Se, todavia, o atraso decorrer de ato culposo da **GESTORA FINANCEIRA**, da **UEL** ou da **AINTEC**, ou ainda de caso fortuito ou de força maior, a **AQIA** ficará isenta das penalidades previstas no parágrafo anterior.

§3º: A falta injustificada de pagamento das parcelas, consecutivas ou não, faculta à **UEL** rescindir o Acordo, sem prejuízo da incidência das penalidades previstas no § 1º, bem como de perdas e danos comprovados e honorários advocatícios, se for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA UEL

A **UEL**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Conduzir as atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação de interesse mútuo que contribuam para o desenvolvimento de uma solução relacionada ao projeto intitulado "**Produção de sofrorolípídeos por Candida bombicola para aplicação industrial**", desenvolvido pelo Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da **UEL**, descritas no Plano de Trabalho (Anexo I), obedecendo ao cronograma proposto;
- II. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- III. Não autorizar outros, além das **COOPERADORAS**, desde que não excetuada por Termo de Sigilo, a utilização das informações e processo para fins de pesquisa e desenvolvimento;
- IV. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pelas **COOPERADORAS**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Dar ciência às **COOPERADORAS** do andamento e dos resultados obtidos no projeto;
- VII. Mencionar e denominar as **COOPERADORAS**, desde que esta autorize, em artigos e apresentações de congressos, simpósios e outros eventos, científicos ou não, e de divulgação, sempre que pertinente aos resultados obtidos no projeto de que trata este Acordo de Cooperação.

BP
Rm



4 de 14
Jurídico
AQIA





Parágrafo único. São obrigações da **UEL**, por meio de sua **Agência de Inovação Tecnológica - AINTEC**:

- I. O intermédio de todo o acompanhamento jurídico que seja solicitado pela **UEL** ao pesquisador e/ou pelo pesquisador às **COOPERADORAS** e/ou pelas **COOPERADORAS** à **UEL**;
- II. Acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento das atividades conforme cronograma de etapas previsto no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Fornecer, nos prazos acordados, quando for o caso, todas as informações necessárias à execução do Plano de Trabalho (Anexo I);
- IV. Analisar, nos prazos acordados, visando à sua aprovação, os documentos submetidos pelas **COOPERADORAS**, necessários à execução do Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS COOPERADORAS

As **COOPERADORAS**, visando a atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Realizar todas as atividades previstas neste Acordo de Cooperação, enveredando os melhores esforços para conclusão das mesmas;
- II. Alocar os seus técnicos e/ou delegados para a realização dos trabalhos sob sua responsabilidade, caso previstos no Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Permitir e incentivar a participação dos pesquisadores e do corpo técnico da **UEL** nas atividades abrangidas por este Acordo de Cooperação;
- IV. Autorizar o acesso do corpo técnico da **UEL** nas dependências das **COOPERADORAS**, caso necessário, para a execução das atividades necessárias ao pleno cumprimento deste instrumento;
- V. Enviar, sempre que solicitado, relatório de atividades para a **UEL**, descrevendo todo e qualquer aperfeiçoamento/mudança na pesquisa ou outras atividades relacionadas ao Acordo de Cooperação;
- VI. Arcar com as despesas decorrentes de transporte, estadia e alimentação do pesquisador e da equipe técnica quando estes forem solicitados em eventos ou em razão do presente Acordo de Cooperação, desde que previamente aprovado pelas **COOPERADORAS**;
- VII. Adimplir com o valor total estipulado na Cláusula Terceira, bem como qualquer valor que venha a ser acordado entre as partes, através de termo de aditamento ao Acordo de Cooperação.
- VIII. Manter, durante toda a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais e técnicas exigidas para a celebração deste Acordo;
- IX. Mencionar e denominar o nome da **UEL** em suas publicações e propagandas atinentes aos resultados do presente Acordo de Cooperação.

BA

Rm

5 de 14

Jurídico
AGIA

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA GESTORA FINANCEIRA

A **GESTORA FINANCEIRA**, visando atingir os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo, compromete-se, especificamente, a:

- I. Gerir administrativa e financeiramente e fiscalizar os recursos decorrentes deste Acordo de Cooperação;
- II. Proceder a abertura de uma unidade de negócio exclusiva para o projeto, objeto do presente Acordo, em atendimento a Lei Federal nº 8.958/1994, para a gestão financeira dos recursos;
- III. Movimentar os recursos do projeto gerenciado exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do *caput* do Art. 4º-D da Lei Federal nº 8.958/1994;
- IV. A gestão financeira a que se referem os itens I e II desta cláusula engloba as receitas e despesas relativas à bolsas, os *royalties*, compra de insumos, tributos, despesas constantes à manutenção da propriedade intelectual nos termos da Cláusula Décima Segunda e demais taxas administrativas, além de outras despesas que venham a surgir em razão da execução do presente Acordo, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e expressamente estipulado no Plano de Trabalho (Anexo I);
- V. Realizar os repasses financeiros necessários à realização das atividades previstas neste Acordo e acompanhar o envio de relatórios de acompanhamento financeiro, conforme cronograma de etapas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VI. Transferir os valores e realizar os pagamentos solicitados pela **UEL** e pela **AQIA**, relativamente às despesas de proteção da propriedade intelectual constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), de acordo com a porcentagem definida na Cláusula Décima Segunda, tendo a **UEL** e a **AQIA** responsabilidade solidária sobre estas despesas.
- VII. Efetuar o pagamento das despesas decorrentes da execução dos trabalhos relativos ao projeto, tais como materiais permanentes, de promoção e consumo, equipamentos, bolsas de estudos e outros, de acordo com o § 4º do Art. 9º, da Lei nº 10.973/2004, desde que solicitado pela **UEL** de acordo com a previsão orçamentária e disponibilidade financeira, e expressamente estipulada no Plano de Trabalho (Anexo I);
- VIII. Estar em dia com suas obrigações perante eventuais prestadoras de serviços terceirizadas, se contratadas, inclusive com os recolhimentos de natureza social, trabalhista e previdenciária, estando excluída a formação de qualquer vínculo trabalhista destas prestadoras com a **GESTORA FINANCEIRA**, a **UEL** ou as **COOPERADORAS**, de acordo com o § 1º desta cláusula;
- IX. Dar ciência à **UEL** e às **COOPERADORAS** do andamento e dos resultados obtidos no projeto;
- X. Cientificar imediatamente à **UEL** e às **COOPERADORAS** eventuais irregularidades que possam ser detectadas, tanto financeiras quanto atinentes aos objetivos do presente Acordo;
- XI. Prestar contas, sempre que solicitado, à **UEL** e às **COOPERADORAS**, informando toda e qualquer movimentação financeira do projeto ou outras atividades relacionadas ao Acordo

BAO

Rm

l

Q

A

6 de 14

Jurídico
35
AQIA



de Cooperação, inclusive enviar relatórios financeiros, desde que dentro de sua competência.

- XII. Realizar a divulgação, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na internet, dos instrumentos contratuais, relatórios semestrais, relação de pagamentos e prestação de contas.

§1º A participação de terceiros nos projetos deverá ser efetuada através de contratos de prestação de serviços nos termos da legislação em vigor.

§2º Do valor total do repasse financeiro feito pela AQIA, a GESTORA FINANCEIRA reterá o percentual de 10% (dez por cento), conforme estabelecido no Plano de Trabalho (Anexo I), a título de taxa administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – A UEL E AS COOPERADORAS SE COMPROMETEM A:

- I. Desenvolver o Plano de Trabalho (Anexo I), necessário para a consecução dos objetivos deste Acordo de Cooperação;
- II. Viabilizar as condições necessárias para implantação e execução das ações e atividades de acordo com o Plano de Trabalho (Anexo I);
- III. Comunicar à outra parte qualquer informação que tenha tomado conhecimento sobre violação dos direitos de propriedade intelectual referentes ao projeto, ficando corresponsável pelo ajuizamento de medidas judiciais, bem como extrajudiciais cabíveis;
- IV. Estabelecer conjunta e previamente, em cada caso concreto, de acordo com a conveniência e oportunidade, medidas a serem adotadas para a proteção da propriedade intelectual resultante do projeto contra atos de violação de direitos por terceiros;
- V. Assumir todas as providências cabíveis em relação à proteção da propriedade intelectual resultante do projeto em órgão nacional competente, incluindo as despesas decorrentes da proteção.

CLÁUSULA OITAVA – DA COORDENAÇÃO E PARTICIPES

Para implementação dos objetivos deste Acordo, de um lado, a UEL designa a Profª Drª Maria Antonia Pedrine Colabone Celligoi, brasileira, casada, portadora do RG nº 10.432.065 SSP/PR, inscrita no CPF nº 040.984.648-10, lotada no Departamento de Bioquímica e Biotecnologia da UEL, como **Coordenadora do projeto**; de outro lado, as **COOPERADORAS** designa Alexandre Fernando Leal da Silva, gerente industrial e científico, casado, portador do RG nº 3.720.911 SSP/SP e CPF nº 420.081.318-15, como **Cocoordenador** do referido projeto.

Parágrafo Único: Participa ainda do projeto:

1. Gabrielly Terassi Bersaneti, solteira, portadora do RG nº 10.752.118-6, inscrita no CPF nº 086.007.349-16, Rua Uruguai N° 1402 ap. 301, Vila Brasil, Londrina, Paraná.

7 de 14
Jurídico
30
AQIA



2. Victória Akemi Itakura Silveira, solteira, portadora do RG nº 12.847.905-8, inscrita no CPF nº 098.314.389-73, Rua Heloísa Muniz Silva Nº 239, Vivendas do Arvoredo, Londrina, Paraná.
3. Talita de Oliveira Caretta, casada, portadora do RG nº 9.140.929-1, inscrita no CPF nº 058.224.129-47, residente e domiciliada à Reverendo João Batista Ribeiro Neto Nº 75, Gleba Fazenda Palhano, Londrina, Paraná.

CLÁUSULA NONA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

O presente Acordo não estabelece qualquer vínculo de natureza trabalhista, funcional, securitária ou de outra espécie entre as partes, seus servidores, empregados, funcionários, prepostos, estagiários, voluntários ou qualquer outro.

Parágrafo único. O pessoal empregado na execução das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação permanecerá com a mesma vinculação a seus órgãos de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A UEL exercerá fiscalização e acompanhamento sobre a implantação e implementação deste Acordo de Cooperação, por intermédio da AINTEC e também por meio de auditoria interna coordenada pelo órgão competente da UEL, para garantia do fiel e rigoroso cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas.

§1º A fiscalização não exime as COOPERADORAS de quaisquer obrigações assumidas no âmbito do presente instrumento e em nada diminui ou atenua suas responsabilidades.

§2º Sem prejuízo do disposto no *caput* desta cláusula, a coordenadora terá poderes para o acompanhamento administrativo e técnico da execução da pesquisa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CRIADORES

A identificação dos criadores da propriedade intelectual gerada no desenvolvimento do projeto será realizada pela UEL e pelas COOPERADORAS, ouvidos o coordenador e cocoordenador do projeto e a AINTEC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DOS CUSTOS E OBRIGAÇÕES DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual resultante do desenvolvimento do projeto, objeto do presente Acordo de Cooperação, incluídos todos os direitos, os resultados, as metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, *know-how*, privilegiáveis ou não, que forem obtidos em virtude da tecnologia depositada, objeto do pesquisa/projeto do presente instrumento, serão de propriedade da UEL, da GLYOM e da AQIA na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a UEL, de 25% (vinte e cinco por cento) para a

8 de 14

Jurídico
AQIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE COMERCIALIZAÇÃO

Considerando o caráter de cotitularidade neste instrumento, na proporção descrita na cláusula décima segunda, os direitos de propriedade intelectual obtidos na pesquisa/projeto deste Acordo poderão ser licenciados para industrialização e comercialização, inclusive para terceiros, mediante instrumento próprio que conterà, entre outros, os valores relativos ao pagamento de *royalties* para a **UEL** e para as **COOPERADORAS**.

Parágrafo único: Havendo interesse para o licenciamento da tecnologia por terceiros, ainda que empresas subsidiárias ou coligadas das **COOPERADORAS**, a parte interessada deverá avisar à outra, mediante comunicação formal, ficando a cargo também da **UEL** a responsabilidade das negociações e assentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Caberá à **UEL** e às **COOPERADORAS** a participação nos resultados de possível industrialização e comercialização da propriedade intelectual obtida por meio da execução do projeto, objeto deste Acordo, mediante pagamento de *royalties* por aquele que vier explorá-los, firmado em instrumento próprio.

§1º Havendo a exploração da propriedade intelectual pelas **COOPERADORAS**, esta deverá realizar pagamento de *royalties* à **UEL**, no percentual a ser definido em Contrato de Transferência de Tecnologia a ser firmado com fins específicos, ficando desde já estabelecido que haverá o pagamento mínimo de *royalties* à **UEL** durante 5 anos, com pagamento nos 3 (três) primeiros anos a partir de 1% (um por cento) do faturamento líquido sobre o preço de venda, sendo este o faturamento bruto deduzidos os impostos indiretos, e nos 2 (dois) últimos anos a partir de 2% (dois por centos) do faturamento líquido sobre o preço de venda, sendo este o faturamento bruto deduzidos os impostos indiretos.

§2º Fica assegurado ao pesquisador da **UEL**, nos termos do Art. 13 da Lei Federal nº 10.973/2004, do Art. 19 da Lei Estadual nº 17.314/2012 e das normativas internas da **UEL**, participação de 1/3 (um terço) nos ganhos econômicos auferidos pela **UEL** resultantes de contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida resultante da pesquisa e/ou projeto deste Acordo, da qual o pesquisador público tenha sido o criador, aplicando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único do art. 93 da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, podendo tal participação ser partilhada entre os membros da equipe de pesquisa e desenvolvimento da **UEL** que tenham contribuído para a criação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO

As **PARTES** se comprometem a manter sigilo com relação às informações e aos conhecimentos técnicos específicos ou outros dados particulares, obtidos ou adquiridos no desenvolvimento dos objetivos do



10 de 14
Jurídico
AQA

presente instrumento e de seus termos aditivos, sendo vedada, sem autorização por escrito da **UEL** ou das **COOPERADORAS**, sua divulgação a terceiros.

§1º A divulgação de conhecimentos técnicos atinentes ao objeto deste instrumento ou de seus termos aditivos, para que sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação da **UEL**, dependem de prévia e expressa autorização das partes.

§2º As disposições de sigilo constantes nesta Cláusula não se aplicam quando qualquer informação, no todo ou em parte, estiver sob domínio público antes de ser revelada ou divulgada ou a que for tornada pública pelo INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial ou pelo Órgão competente em âmbito internacional.

§3º As vedações também não se aplicam quando a informação for, comprovadamente e de forma legítima, do conhecimento das partes, dos partícipes e pesquisadores do projeto, objeto deste instrumento, em data anterior à assinatura do presente instrumento e/ou de seus termos aditivos, resguardando-se aos mesmos o direito de desenvolvimento deste conhecimento após o transcurso de vigência do presente Acordo de Cooperação.

§4º O descumprimento desta cláusula enseja a rescisão deste instrumento e de seus termos aditivos e o pagamento, à parte inocente, de indenização pelos danos efetivamente sofridos; além de sujeitar o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.

§5º É reservado à **UEL** não divulgar informações protegidas pelo sigilo de quaisquer outros projetos em que participe, administre ou fiscalize, bem como não constitui inadimplemento de quaisquer cláusulas deste instrumento a negativa em fornecer dados, de qualquer natureza, que possam colocar em risco o interesse público ou a segurança pública.

§6º Demais disposições quanto ao sigilo do projeto será estabelecido em Termo de Sigilo e Confidencialidade (Anexo II), instrumento integrante deste Acordo, a ser firmado entre as **PARTES**, a coordenadora, o cocoordenador e outros partícipes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONTRIBUIÇÕES PARA O INSS E O FGTS E OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Obrigam-se as **PARTES** a manter-se inteiramente quite com as contribuições previdenciárias devidas ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social e com as contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, como também aos recolhimentos dos tributos, taxas, emolumentos, encargos trabalhistas, contribuições parafiscais, quaisquer ônus de natureza federal, estadual e municipal e formalidades que a lei lhe atribua, eventualmente devidos pela execução do objeto deste Acordo de Cooperação e/ou por seu desenvolvimento.



11 de 14
Jurídico
SIA
AGIA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

O presente instrumento extingue-se ao término de sua vigência, mantidos os efeitos de sigilo e confidencialidade, os decorrentes de direitos autorais e intelectuais, e os inerentes ao presente instrumento que, por sua natureza, mantêm-se no tempo.

§1º Além das hipóteses da cláusula décima quinta e também das existentes no ordenamento jurídico, o presente instrumento também poderá ser rescindido por:

- I. Acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, mediante notificação expressa, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias;
- II. Descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento;
- III. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- IV. Alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da **COOPERADORA** que prejudique a execução deste Acordo.

§2º Nenhuma indenização será devida pela **UEL** às **COOPERADORAS**, em caso de rescisão, e vice-versa.

§3º A rescisão decorrente de falta ou descumprimento do presente instrumento, total ou parcial, como também a decorrente de ato que inviabilize a sua execução, seja ele de improbidade, roubo, furto ou qualquer outro ilícito, administrativo, cível, trabalhista, criminal, tributário, ambiental ou outro, sujeita a parte infratora ao pagamento de perdas e danos apurados em processo administrativo ou judicial, além da devolução de materiais, documentos, equipamentos, eventuais recursos financeiros que tenham sido transferidos e/ou obtidos de quaisquer órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, por ocasião deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado, a qualquer tempo, além das hipóteses da cláusula anterior, pela superveniência de ato ou de lei que torne inviável sua execução, o que ensejará a sua imediata rescisão, sem prejuízo das medidas de estilo cabíveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, possível e solicitado por escrito por uma das partes, poderá haver o aperfeiçoamento, inserção, supressão e/ou modificação das cláusulas ou itens deste instrumento ou de seus anexos. As modificações introduzidas deverão ser efetuadas por meio de termo aditamento ou instrumento específico, a ser ratificado e assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, observadas as formalidades legais.

BIA

Rm

GLYOM e de 25% (vinte e cinco por cento) para a **AQIA**, de acordo com a quantidade do valor de conhecimento adicionado desde o início da cooperação até o seu fim, considerando os recursos humanos, financeiros e materiais alocados pela **UEL** e pelas **COOPERADORAS**, inclusive eventual(is) patente(s) resultante(s), conforme a Lei Federal 10.973/2004, art. 9º § 3º e Lei Estadual 17.314/2012, art. 12, § 3º, que dispõem sobre o direito à cotitularidade na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

§1º A **UEL**, as **COOPERADORAS** e a **GESTORA FINANCEIRA**, por si e por seus servidores, funcionários e partícipes, assumem o compromisso de guardar sigilo e confidencialidade imprescindíveis à tramitação dos pedidos de proteção da propriedade intelectual, de modo a impedir que terceiros se apoderem de forma ilegítima da intelectualidade gerada na pesquisa/projeto objeto do presente Acordo e/ou façam uso indevido de possíveis resultados da pesquisa/projeto, sob pena de responsabilização jurídica, com efeitos de ordem penal, civil e administrativa contra seus transgressores.

§2º Os custos para a proteção da propriedade intelectual, incluídos acompanhamento, cumprimento de exigências, defesa, processos administrativos, ações judiciais, entre outros, relativos à propriedade intelectual, no Brasil ou no exterior, serão suportados conjuntamente pela **UEL** e pelas **COOPERADORAS** na proporção de sua titularidade conforme descrito no *caput* desta cláusula.

§3º A propriedade intelectual só poderá ser abandonada por qualquer das partes titulares mediante comunicação formal, da parte interessada no abandono, à outra parte, com antecedência mínima de 3 (três) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos aos quais foram solicitadas sua proteção.

§4º No prazo estipulado no parágrafo anterior, a parte remanescente deverá manifestar à outra o seu interesse na manutenção da patente, hipótese em que esta passará a arcar exclusivamente com todas as despesas diretas e indiretas oriundas desta manutenção, mediante fornecimento de toda a documentação necessária à transferência dos direitos pela parte interessada no abandono.

§5º A parte que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à propriedade intelectual deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações conjuntas.

§6º O titular da propriedade intelectual existente antes da assinatura deste Acordo permanecerão de propriedade exclusiva de seu titular original, ainda que utilizados na execução do objeto deste instrumento, sendo que o titular da propriedade intelectual pré-existente, concederá uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento das atividades do Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante deste Acordo.



9 de 14
Jurídico
AQIA

Parágrafo único. O objeto deste instrumento não poderá ser alterado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à **UEL** a publicação resumida do presente instrumento na imprensa oficial, conforme exigências legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Em caso de não observância às condições estabelecidas neste instrumento, a **UEL** ou a(s) **COOPERADORA(S)**, conforme o caso, poderá suspender a execução do presente instrumento, até que a irregularidade seja sanada, ou rescindi-lo, além de adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Este acordo terá a vigência de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir da data de sua assinatura.

§1º O prazo da vigência poderá ser prorrogado, mediante requerimento escrito e motivado pelo coordenador e pelas **COOPERADORAS**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data de término da vigência, a ser apreciado pela **UEL**.

§2º Caberá à **UEL**, depois de apreciadas as razões do requerimento de prorrogação da vigência deste Acordo, decidir sobre a prorrogação ou não.

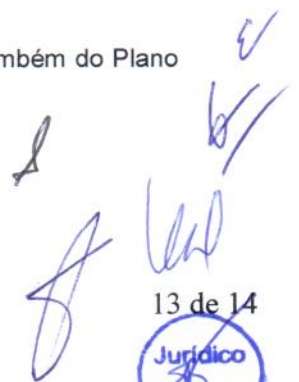
§3º A prorrogação deverá ser formalizada mediante termo aditivo pertinente.

§4º A vigência não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, incluídas as suas prorrogações, conforme previsão legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Acordo serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima Nona.

Parágrafo único. As dúvidas e divergências oriundas do presente instrumento, como também do Plano de Trabalho (Anexo I), serão dirimidas administrativamente pelos partícipes.



13 de 14



Jurídico
AGIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Caso não se chegue a um entendimento convergente, as partes elegem o Foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que se produzam todos os efeitos legais.

Londrina, 29 de junho de 2020.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Prof. Dr. Sérgio Carlos de Carvalho
Reitor

GLYOM TECNOLOGIA E SÍNTESE LTDA.

Alexandre Fernando Leal da Silva
Sócio Administrator e Gerente Industrial e Científico

AGÊNCIA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA UEL -
AINTEC

Edson A. Miura
Diretor

AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Alaor Pereira Lino
Sócio Administrator


FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – FAUEL


Graça Maria Simões Luz
Diretora-Presidente

AQIA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.

Rubens Gimenes Parra
Sócio Administrator

TESTEMUNHAS


Nome completo: Brances Martin de Paulo
CPF: 084.550.809-19


Nome completo: _____
CPF: 084.879.479-64